




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO CONSEA</p>
<p>Processo n.º 23118.000661/2016-99</p>	<p>Parecer: 2048/CONSEA, por pedido de vistas</p>
<p>Assunto: Reavaliação de Projeto</p>	
<p>Assunto Complemento: Pedido de vistas do parecer 2029/CONSEA que trata de análise de "Requerimento de Rodrigo Tavares de Godoi para Reavaliação de Projeto de iniciação Científica/PIBIC".</p>	
<p>Interessado: Rodrigo Tavares de Godoi, e outros.</p>	
<p>Relatora: Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano</p>	

Decisão:

Na 86ª sessão extraordinária, em 10.11.2016, o Pleno aprova os pareceres 2029/CONSEA e 2048/CONSEA, cujos relatores são desfavoráveis à reavaliação do projeto e encaminham à PROPESQ para reavaliação dos relatórios PIBIC dos alunos.



Conselheiro Arl Miguel Teixeira Ott
Presidente *pro tempore*

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO CONSEA</p>
<p>Processo n.º 23118.000661/2016-99</p>	<p>Parecer: 2048/CONSEA, por pedido de vistas</p>
<p>Assunto: Reavaliação de Projeto</p>	
<p>Assunto Complemento: Pedido de vistas do parecer 2029/CONSEA que trata de análise de "Requerimento de Rodrigo Tavares de Godoi para Reavaliação de Projeto de iniciação Científica/PIBIC".</p>	
<p>Interessado: Rodrigo Tavares de Godoi, e outros</p>	
<p>Relatora: Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano</p>	

I – RELATÓRIO

O Processo n.º 23118.000661/2016-99 trata-se de requerimento para "reavaliação de Projeto de Iniciação Científica – PIBIC". O requerente contesta a avaliação do Projeto na PROPesq. O Processo consta de 132 folhas devidamente numeradas. Arrolam-se no processo os seguintes documentos:

Folhas 05- 09: Requerimento do interessado com anexo de comunicações eletrônica entre o mesmo e a PROPesq no período de 14 de julho de 2015 a 07 de setembro de 2015 (fls.);

Folhas 10 – 18: Relatório Final PIBIC UNIR de Marcelo Ferreira Lemes, datado de 03 de setembro de 2015 (fls. 10 – 14), e de Vanessa Barbosa de Oliveira, datado de 01 de setembro de 2015

Folhas 19 – 32: Cópia de publicação de artigo Memória, Representação e Referência, de autoria de *Marcelo Ferreira Lemes, Rodrigo Tavares Godoi, Vanessa Barbosa de Oliveira*, publicado na revista Fatos e Versões, v. 6, n.11, 2014;

Folhas 33 – 38: Cópia de comunicações eletrônica do interstício de 23 a 29 de outubro entre o requerente e a PROPesq;

Folhas 39 – 62:- Formulário para Institucionalização de Projeto de Pesquisa (PROPesq); Planos de Trabalho de Marcelo Ferreira Lemes (Voluntário) e Vanessa Barbosa de Oliveira (Bolsista);

Folhas 63 – 66: Certificados de Vanessa Barbosa de Oliveira, Marcelo Ferreira Lemes e Rodrigo Tavares de Godoi relativos à participação no Evento III Semana de História, ocorrido em agosto de 2015 no Campus de Rolim de Moura;

Folhas 67 – 69: Despachos 0165/2016/SECONS à Reitoria (04 de março de 2016); 0191/2016/SECONS à Câmara de Graduação do CONSEA (16 de março de 2016).

Folhas 70 – 75: Edital n.º 01/PROPesq/2014 que regeu o Processo de Seleção PIBIC/UNIR/CNPq para o período de agosto de 2014 a julho de 2015 e Comunicado da PROPesq sobre a abertura do Sistema InfoPIBIC para ajustes;

Folhas 76 – 84: Cópia da Resolução n.º 178/CONSEA, de 17 de setembro de 2007;

Folhas 85 – 90: Cópia do documento de Homologação do Resultado Final da Seleção do PIBIC/2014/2015;

Folha 91 – 93: Cópia da RN 017/2006 (Anexo III) que roga sobre Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;

Folhas 94 – 98: Parecer 1968/CPE cuja relatora é DESFAVORÁVEL ao recurso impetrado pelo interessado, com data de 12/04/2016 e Parecer 1968/CPE/CONSEA da Relatora Walterlina Barbosa Brasil com data de 06/04/2016;

Folha 99: Despacho 0310/2016/SECONS à PROPesq (18/04/2016) com encaminhamento manuscrito da PROPesq ao Campus de Rolim de Moura (DEPHIST) para conhecimento em 19/04/2016;

Conselho Superior Acadêmico	Processo 23118.000661/2016-99	Parecer: 2048/CONSEA
-----------------------------	-------------------------------	----------------------

Folhas 100 a 110: Requerimento de Rodrigo Tavares Godoi a Plenária do CONSEA com data de 13/05/2016;

Folhas 111 a 112: Despacho 009/2016/DEPHIST/DCRM (18/05/2016) ao CONSEA e Despacho 0470/2016/SECONS (10/06/2016) à Presidência do CONSEA, com anotação manuscrita do Presidente do CONSEA encaminhando o Processo à PROPesq para análise e parecer em 14/06/2016; no verso da Folha 112 anotação manuscrita de encaminhamento ao PIBIC para análise e parecer pela Diretora de Pesquisa da ProPesq em 16/06/2016;

Folhas 113 a 117: Despacho nº 014/2016/Coordenadoria do PIBIC/ProPesq de 24/06/2016 ao Gabinete do Pró-Reitor da PROPesq em que se analise o recurso impetrado pelo docente Rodrigo Tavares Godoi;

Folhas 118 a 119: Despacho 1458/2016/GR/UNIR à SECONS para análise e parecer da Conselheira CONSEA Alessandra Carvalho de Souza Melo Dia;

Folhas 120 a 122: parecer 2029/CONSEA da conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dia;

Folha 123: Solicitação de pedido de Vistas do Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano;

Folhas 124 a 126: parecer 2029/CONSEA da conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dia;

Folha 127: Solicitação de diligência a PROPesq feita pelo conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano;

Folha 128: Despacho 0755/2016/SECONS a PROPesq.

Folhas 129 a 131: Resposta da PROPesq a diligência;

Folha 132: Despacho 0806/2016/SECONS ao Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano

II – ANÁLISE

Após leitura dos autos do Processo n.º 23118.000661/2016-99 em que consta recurso interposto pelo Dr. Rodrigo Tavares Godoi; Análise CPE realizada pela Conselheira Dra. Walterlina Brasil (Folhas 95 a 98), Parecer técnico da PROPesq expedido pelo Servidor Técnico Ms. Alex Santana Costa (Folhas 113 a 117) e parecer 2029/CONSEA emitido pela Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dia (Folhas 124 a 126) segue a análise:

1) Considerando os trâmites processuais o impetrante solicita "*a reconsideração em relação à avaliação feita ao meu projeto de pesquisa intitulado: Pesquisa histórica: a memória como referente ao debate teórico*" (p.1);

2) Ainda no documento que abre o processo, o impetrante se diz surpreso com o resultado da avaliação (p.2); Parece-me que a partir desse momento, configura-se, compreensivelmente, o desentendimento no que tange a solicitação do recurso e os pareceres técnicos que se seguem, uma vez que é possível compreender que o recurso do Dr. Rodrigo Godoi é para revisão do projeto "*Pesquisa histórica: a memória como referente ao debate teórico*" e não os relatórios finais PIBIC/UNIR de Marcelo Ferreira Lemes e de Vanessa Barbosa de Oliveira (apensados ao processo nas Folhas 10 a 18) que foram efetivamente avaliados pela PROPesq. Entretanto, é possível compreender nos sucessivos recursos do Dr. Rodrigo Godoi que se trata da revisão dos relatórios PIBICs. Tal impressão também foi registrada pelo parecer técnico do Ms. Alex Santana Costa "o objeto em questão é a "Reavaliação do Projeto", quando deveria ser a "Reavaliação dos Relatórios Finais"" (p.117)

3) Diante desse cenário conflitante, os pareceres da Conselheira Dra. Walterlina Brasil (Folhas 95 a 98) e da Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dia (Folhas

124 a 126) seguiram, compreensivelmente, suas análises a partir do objeto solicitado, a saber: revisão do projeto "*Pesquisa histórica: a memória como referente ao debate teórico*" de autoria do Dr. Rodrigo Tavares Godoi. Tal interpretação transparece na conclusão do parecer 2029/CONSEA de autoria da Conselheira Alessandra Dia, em que cito:

"(...) em relação ao pedido inicial e ao recurso, que os argumentos apresentados não condizem com a realidade da questão, pois o Projeto obteve aprovação no Conselho do Departamento, na ProPesq, pelos Comitês Científicos do PIBIC e que os resultados parciais da Pesquisa foram apresentados em evento interno da UNIR e também publicados em Revista Especializada "Qualis B5", caracterizando avaliação positiva do Projeto e de seus resultados" (p.129)

4) Ante a tal dissonância entre o suposto objeto do solicitante, que seria a revisão dos Relatórios PIBICs, e os pareceres técnicos; e com vistas, a solução do caso, me ative aos relatórios PIBICs e sua avaliação. Para tanto, solicitei diligência junto a ProPesq para compreender o instrumento de avaliação que norteia os Relatórios.

5) Sendo doutor em História, e por se tratar de relatórios de IC em História, senti-me capacitado para leitura dos relatórios PIBICs; para o estudo da ferramenta de avaliação dos Relatórios e da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq que rege o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC. Após análise desses documentos, conclui que:

5.1) As notas atribuídas aos Relatórios PIBICs, emitidas pelo parecerista técnico/ ProPesq da Dimensão Ciências Sociais II. Especificamente, no que tange o Relatório:

5.1.1) da bolsista Vanessa Barbosa de Oliveira (p.35), observo que as notas atribuídas aos itens "Atualização com a produção técnico-científica" e "Destaque do Estágio atual da Pesquisa" é passível de revisão;

5.1.2) Já no Relatório do voluntário Marcelo Ferreira Lemes (p.37) observei que a nota atribuída ao item "Destaque do Estágio atual da Pesquisa" parece-me, também, passível de revisão.

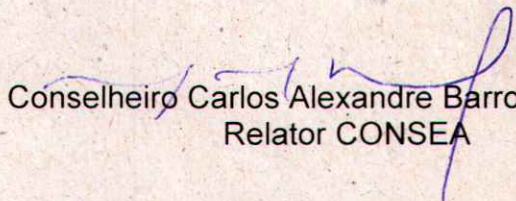
6) Justifico tais observações alicerçado no objetivo da Normativa 017/2006 CNPQ que roga sobre a função do PIBIC em "proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento de pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa". Ao analisar a documentação apensada ao processo, esse objetivo me parece alcançado.

7) Justifico ainda a indicação de uma possível revisão de nota dos Relatórios PIBICs, baseado na Resolução n. 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001, no que infere sobre "as Finalidades, Composições e Competências" do CONSEA. Em seu Art. 1º - O Conselho Superior Acadêmico – CONSEA é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UNIR, lhe cabendo em sua XV competência "decidir, em grau de recurso, sobre os atos ou decisões referentes a assuntos acadêmicos de qualquer órgão ou autoridade desta universidade, comprovando-se, no processo, haver esgotado todas as instâncias cabíveis". Desta feita, parece-me que cabe na instância do CONSEA a solicitação de revisão de nota dos relatórios, com vistas a dirimir quaisquer dúvidas sobre o resultado final da avaliação.

III – PARECER

Considerando a importância do programa PIBIC, os resultados das pesquisas desenvolvidas pelos acadêmicos e com visitas a dirimir quaisquer dúvidas sobre avaliação dos Relatórios PIBICs, sou de parecer FAVORÁVEL a revisão das avaliações dos Relatórios.

Rolim de Moura, 26 de Outubro de 2016.


Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano
Relator CONSEA

